



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - [https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis\\_ordinarias](https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias)), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 DE SETEMBRO DE 2024 às 09h30min**

**SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**  
**CADASTRO DAS PROPOSTAS:** até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS destinados à eventual e futura LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.

**FINALIDADE:** Aquisição de bens/serviços comuns.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE).

**MODO DE DISPUTA E LANCES:** MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

#### 1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, o **REGISTRO DE PREÇOS destinados à eventual e futura LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva, além do transporte da(s) referida(s) máquina(s) e/ou do(s) caminhão(ões) para os locais dos serviços indicados pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

- 2.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

3.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

3.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

3.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

3.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

**4.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).**

4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1- em item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2- em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5- A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.2 ao 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

neste Edital.

**4.6-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.7-** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**4.8-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.9-** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

#### 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

**5.1-** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**5.1.1-** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.1.2-** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.2-** O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário ou Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca/fabricante/ano/modelo**.

**5.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.5-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.6-** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.

**5.7-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**5.8-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**5.8.1-** Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

**5.8.2-** O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

**5.9-** O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.10-** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**5.11-** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

#### 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**6.2-** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.3-** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**6.3.1-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.1-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

**6.4-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7-** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

**6.8-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9-** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.1-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10-** O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

**6.11-** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**6.11.1-** No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.2-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.3-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.4-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.13-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.1-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.14-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### 7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1-** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.1.1-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.1.2-** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.1.3-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.1.4-** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

7.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 7.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.2.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.2.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.2.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.3.2- empresas brasileiras;
- 7.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.4.1- Se a proposta de menor valor estiver acima do "Preço de Referência", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.
- 7.4.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4.3- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item**.
- 7.4.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.4.5- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5- Por discricionariedade do Pregoeiro, a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, poderá ser efetuada quando do envio de sua Proposta readequada, devendo ajustar o valor proposto através da funcionalidade "redefinição de valor".

7.6- Após a negociação do preço, o Pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA.

### 8 - DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS) NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), acompanhada, **se for o caso, de documentos complementares**.

- 8.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.1.2- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta/desclassificação.
- 8.1.3- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar documentos complementares, ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro desclassificará o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item 9.5 e 9.5.1 deste Edital.

8.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do ANEXO II, deverá conter os seguintes elementos:

- a) **Preços unitário e total**, dos itens classificados, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) **Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável:** marca/fabricante/ano/modelo, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.
- c) **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- d) **Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**8.2.1- A PROPOSTA READEQUADA** deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

**8.2.2-** O licitante deverá ofertar somente uma marca/fabricante/ano/modelo para o(s) item(ns), sob pena de desclassificação.

**8.3-** Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, **sob pena de desclassificação**.

**8.4-** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

## 9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1-** O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 8 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

**9.2-** Será desclassificada a proposta que:

**9.2.1-** deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**9.2.2-** conter vícios insanáveis;

**9.2.3-** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.2.4-** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

**9.2.5-** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.2.6-** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.3-** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**9.4-** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.4.1-** No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.4.2-** Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

**9.4.3-** Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.

**9.5-** Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

**9.5.1-** Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 7.1 e subitens** deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.6-** Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

## 10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1-** Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

**10.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

**10.2-** Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**10.2.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.2-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3-** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**10.3.1-** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**10.4-** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

**10.5-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.6-** Eventual inabilitação do licitante, a critério do pregoeiro, a depender da natureza, gravidade ou reincidência da ocorrência, será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.7-** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**10.7.1-** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.7.2-** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.8-** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9-** Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 006/2024, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**10.9.1-** Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

**10.10-** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ou, se houver desclassificação nesta fase, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, adotando os procedimentos estabelecidos nos itens 9.5 e 9.5.1 e os desta cláusula.

### 11 - DO PARECER TÉCNICO

**11.1-** Na fase de julgamento da Proposta e/ou na fase de Habilitação, o Pregoeiro, se julgar necessário, encaminhará o processo, instruído da documentação apresentada, à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à Proposta de Preços e/ou documentos de habilitação da licitante classificada.

**11.1.1-** Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

### 12 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

**12.1-** Verificado o atendimento e conformidade de todos os documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

**12.2-** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Pregoeiro de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**12.3-** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4-** Proferida a decisão de declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **RECURSO**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**12.4.1-** O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

**12.5-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**12.5.1-** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

**12.6-** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, para adjudicação dos itens em objeto e homologação do presente certame.

**12.7-** Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.7.1-** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

**12.7.2-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.8-** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.9-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.1-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10-** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21

### 13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1-** Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

**13.2-** A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

**13.3-** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

**13.3.1-** Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

### 14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1-** Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** deste Edital.

**14.2-** A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à DETENTORA, **no prazo de 03 (três) dias úteis**:

**a) No caso de assinatura eletrônica:** A devolutiva da Ata de Registro de Preços, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

**b) No caso de assinatura convencional (física):** A impressão e assinatura da Ata de Registro de Preços pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

**14.3-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

**14.4-** Os ajustes, suas alterações e a rescisão da ata, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**14.5-** Neste mesmo prazo, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

**a) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**14.6.-** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

**14.7.-** É facultado à Administração, quando da ocorrência da hipótese prevista no **item 14.6**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.8.-** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 14.7**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.9.-** Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 14.7 e 14.8**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta e de habilitação.

### 15 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**15.1.-** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**15.1.1.-** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**15.1.2.-** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**15.2.-** Os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS, interessados em aderir ao registro no Cadastro Reserva, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, para encaminhar sua solicitação através do seguinte e-mail: [sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br).

**15.2.1.-** O e-mail deverá conter além da identificação da licitação, do fornecedor e do item, a quantidade, o preço e a assinatura do responsável legal, **conforme modelo constante do ANEXO X**.

**15.2.2.-** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Comissão Municipal de Licitações para confirmar o recebimento do e-mail ou do seu conteúdo. A Comissão Municipal de Licitações não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mogi Guaçu quanto do emissor.

**15.3.-** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**15.3.1.-** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**15.3.2.-** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**15.4.-** A habilitação ou classificação final, em caso de apresentação de amostras e documentos técnicos (se houver), dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**15.4.1.-** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**15.4.2.-** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 129 e art. 130 do Decreto Municipal nº 27.089/24.

**15.5.-** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**15.5.1.-** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do adjudicatário; ou

**15.5.2.-** adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1-** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

16.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

16.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4- deixar de apresentar amostra ou documentação técnica;

16.1.2.5- apresentar proposta ou amostra ou documentação técnica em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3- não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6- fraudar a licitação;

16.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

#### **16.2.1- Da Advertência:**

16.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

#### **16.2.2- Das Multas:**

16.2.2.1- A desistência da proposta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.2.2.2- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

16.2.2.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA a processo executivo.

16.2.2.4- As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **16.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:**

16.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### **16.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

16.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.4.2- A sanção estabelecida no item 16.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**16.4-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**16.5-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**16.6-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

#### 17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**17.1-** Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**17.1.1-** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**17.1.2-** A impugnação ao edital também poderá ser protocolada, na forma eletrônica, através do Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou presencialmente no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

**17.2-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3-** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.4-** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.5-** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

#### 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1-** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: [www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html](http://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html), e na plataforma de Pregão Eletrônicos - BBMNET Licitações, no site: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**18.2-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.3-** Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 17.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

**18.4-** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.5-** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

**18.6-** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.

**18.7-** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br), bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico - BBMNET no site: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**18.8-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

**18.9-** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

**18.10-** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**18.11-** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.12-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.13-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.14-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.15-** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**18.16-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.17-** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata de Registro de Preços ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.18-** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

**18.19-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.20-** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**18.21-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.22-** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br/](http://www.novobbmnet.com.br/).

**18.22.1-** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br/](http://www.novobbmnet.com.br/).

**18.23-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

### 19 - DOS ANEXOS DESTA EDITAL

**19.1-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelos de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Documentos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declarações;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI - Modelo de nomeação de Responsável Legal, Preposto e Testemunha;
- g) ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- h) ANEXO VIII - Termo de Ciência e de Notificação;
- i) ANEXO IX - Cadastro Reserva (anexo da Ata de Registro de Preço); e
- j) ANEXO X - Modelo de registro para inclusão no cadastro reserva.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 26 de agosto de 2024.

**THAÍS SUELEN DA SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

##### JUSTIFICATIVA

Primeiramente cabe ressaltar que este Termo de Referência tem como objetivo expressar, no entendimento da Secretaria de Obras e Mobilidade, os critérios mínimos que consideramos necessários exigir para garantia de uma boa contratação, ficando à critério da Comissão Municipal de Licitações averiguar se são legais, se devem, ou não, fazer parte do edital licitatório, podendo a qualquer momento, efetuar as alterações, acrescentar ou excluir o que entender conveniente, evitando-se assim, ao máximo, a interposição de recursos administrativos, impugnações entre outros.

Complementando as referências contidas em nosso Estudo Técnico Preliminar, justificamos aqui que o Município de Mogi Guaçu possui uma área territorial de 812.753 km<sup>2</sup>, divididos em Zona Rural e Zona Urbana apresentou nos últimos anos, além do crescimento populacional, um aumento de bairros e chácaras em zonas rurais (não pavimentadas) por consequência, um substancial aumento de veículos trafegando por essas vias.

Mogi Guaçu possui malha viária constituída por vias urbanas e estradas vicinais, que interligam as comunidades rurais a sede urbana municipal. As estradas vicinais do município são de grande importância para que o fluxo de pessoas, o recebimento de insumos e o escoamento da produção aconteçam de forma satisfatória, com diversas criações e cultivos da lavoura. Nessas áreas, se desenvolvem atividades de diversos setores do cotidiano da população como por exemplo: agropecuária, indústria, comércio, feiras, mercados, escolas, hospitais, dentre outros.

Há espaços que precisam urgentemente de manutenção corretiva, visto que ocorreram diversos rompimentos do leito carroçável devido aos altos índices pluviométricos ocorridos nos últimos meses, e ainda, somada à depreciação natural do tempo, tem causados inúmeros transtornos para os municípios e demais usuários que nelas trafegam, além de causar desconforto e risco de acidentes.

As locações se fazem necessárias para que seja mantido os serviços de manutenção das estradas rurais, limpeza e desassoreamento de galerias de águas pluviais, limpeza nas vias e logradouros públicos, desentupimento de boca de lobo, assoreamento de córregos, no recolhimento de entulhos, transporte de materiais e equipamentos para as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, dentre outras manutenções imprevisíveis.

Hoje o município detém uma frota de máquinas envelhecida e em número insuficiente a atender a demanda de manutenção de estradas e serviços afins, tornando-se, assim, impreterível a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento da demanda acima definida, o que justifica a contratação de estrutura complementar.

Com o término do período de fortes chuvas, cresce grande demanda de execução e manutenção de vias públicas urbanas e estradas vicinais rurais, além de serviços de limpeza urbana e conservação de modo geral, não podendo parar os serviços desta natureza.

Diante desta lacuna, tem-se a esclarecer que a situação requer uma atuação imediata do Poder Executivo Municipal, pois a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade não possui os recursos de equipamentos e mão de obra especializada para execução de serviços semelhantes a este, uma empresa especializada para suporte é amplamente necessária para viabilizar o funcionalismo desta Secretaria de Obras e Mobilidade.

Os quantitativos expostos na planilha foram estimados em consonância com os serviços que foram executados em anos anteriores e deverão ser executados durante este novo período considerando o crescente números de estradas rurais.

Quanto a adoção do critério de julgamento por lote justifica-se em razão de que a falta de um dos equipamentos poderá prejudicar todo o serviço desenvolvido, posto que a contratação em conjunto viabiliza o planejamento perfeito da consecução das tarefas, por via de consequência, ofenderá os princípios da eficiência do interesse público. Neste sentido, a municipalidade poderia pagar para ter uma máquina a disposição, esperando a outra chegar, em afronta ao primado da economicidade.

Assim, verifica-se que a união dos serviços definidos no Termo de Referência é benéfica para a Administração Pública e, por via de consequência aos municípios, uma vez que possui viabilidade técnica, em total obediência às legislações vigentes.

Dessa maneira, fracionar a contratação de serviços ou itens que possuem a mesma natureza implicaria a desestruturação do objeto da licitação e tornaria sua execução com imperfeições, levando a não prestação do quanto pretendido, consequentemente, trazendo prejuízo ao erário, bem como ao interesse público.

Não fosse o bastante, além do ponto de vista técnico, há que se exigir a economicidade da junção em lote dos equipamentos mencionados no edital.

Pela natureza congênere e conexas dos equipamentos a serem licitados, é inconteste que a contratação do menor preço por lote implicará na diminuição dos custos operacionais, tornando assim a futura contratação, mais atrativa aos potenciais interessados e,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

consequentemente, mais vantajosa para a Administração Pública, pois tal economia refletirá nas futuras propostas comerciais.

A justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços ocorre pela necessidade de disponibilidade dos maquinários em eventuais reformas, manutenção, reparos e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

O Registro de Preços dos serviços descritos neste Termo de Referência, que será processado nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, bem como diante do amparo legal da Lei arts. 81 e 86.

Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo da Prefeitura, da aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, bem como da impossibilidade em enumerar com exatidão os locais e a quantidade dos possíveis e futuros locais, não nos resta alternativa em optar pela terceirização destes, garantindo a manutenção dos serviços na Municipalidade.

#### 1 - DO OBJETO:

**1.1.-** Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa através de **REGISTRO DE PREÇOS** destinados à eventual e futura **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS** com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva, além do transporte da(s) referida(s) máquina(s) e/ou do(s) caminhão(ões) para os locais dos serviços indicados pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, obedecendo integralmente às especificações e determinações contidas neste termo de referência e seus anexos.

**1.2.-** Para as devidas locações em objeto a empresa deverá disponibilizar as máquinas e/ou caminhões nas quantidades, descrições mínimas e preços médios estimados assim descritos:

LOTE 01 (ÚNICO)			
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Equipamentos Máquinas Pesadas / Caminhões
01	5.000	Hora	<b>MOTONIVELADORA</b> , com ripper traseiro, largura de corte de no mínimo 2.000 mm, potência mínima de 140 HP, peso operacional de 15.000 Kg.
02	5.000	Hora	<b>RETROESCAVADEIRA</b> , com carregadeira, tração 4 x 4, potência de 95 hp, peso operacional de no mínimo 7.000 Kg.
03	3.000	Hora	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> , sobre esteiras, potência líquida de no mínimo 90 hp, peso operacional de 13.000 kgs, profundidade de escavação de 5.000 mm, caçamba com capacidade de 0,53 m <sup>3</sup>
04	4.000	Hora	<b>CAMINHÃO BASCULANTE, TIPO TOCO</b> , 4 x 2, com cabine auxiliar, potência de no mínimo 180 cv, capacidade mínima de caçamba de 5 m <sup>3</sup> .
05	1.500	Hora	<b>CAMINHÃO TIPO TOCO, EQUIPADO COM CESTO AÉREO</b> , de ¾, com braço de 18 metros, 4 x 2, com potência mínima de 160 cv, pbt mínimo de 8.000 kgs, capacidade mínima de 4 toneladas
06	11.000	Hora	<b>CAMINHÃO BASCULANTE, TIPO TRUCK</b> , 6x4 com potência entre 180 à 270 CV, capacidade mínima da caçamba de 12 m <sup>3</sup> , potência mínima de 270 CV, PBT mínimo de 20 toneladas
07	1.000	Hora	<b>CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO</b> , alta pressão / sugador alto vácuo, acoplado a um caminhão trucado, com potência mínima de 280 cv, pbt mínimo de 29.000 kgs, com tanque com capacidade de 20.000 l, sendo 15.000 l para resíduos e 5.000 l para água.
08	2.000	Hora	<b>CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO</b> , equipado com prancha para transporte de máquinas, pbt mínimo de 20.000 Kg, em dois eixos e pé de apoio telescópico, com potência mínima de 300 cv.
09	1.000	Hora	<b>CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE MUNCK HIDRÁULICO</b> , com potência de 180 cv, comando bilateral, alcance horizontal de 06 metros e ângulo de 360°, capacidade de 06 toneladas do braço extensível.
10	500	Hora	<b>ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO</b> , autopropelido peso operacional com cabine de no mínimo 7.000 Kgs, largura da compactação de no mínimo 1.500 mm, potência bruta 99 HP, com Kit pé de carneiro.
11	500	Hora	<b>MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS</b> , com potência bruta de no mínimo 600 Kg e peso operacional de 2.500 kgs, potência bruta mínima de 60 HP, equipado com fresa/vassoura.
12	4.000	Hora	<b>CAMINHÃO ¾ ou equivalente, CABINE DUPLA</b> , tração 4x4, capacidade para mínimo de 6 pessoas e 3.500 Toneladas de carga.
13	1.800	Hora	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS</b> , potência líquida de no mínimo 150 HP, peso operacional de no mínimo 20.000 Kg, equipado com braço estendido, profundidade máxima de escavação de 11.000mm, altura máxima de corte de no mínimo 13.000mm.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

14	1.200	Hora	<b>TRATOR SOBRE ESTEIRAS</b> , com lâmina dianteira, potência bruta de no mínimo 120 HP, peso operacional de no mínimo 12.000 Kg.
15	960	Hora	<b>DRAGA 6"</b> , com potência de 180 CV, mínimo de 6 polegadas.

**1.3.-** Os cálculos dos quantitativos acima foram realizados apenas como critério estimativo, levando em consideração a possibilidade de emergências como, por exemplo, desmoronamento de taludes, manutenção de estradas não pavimentadas e/ou pavimentadas, desassoreamento e limpeza de córregos e lagos, e em qualquer outra situação emergencial que haja a necessidade de emprego dos maquinários, não obrigando, de qualquer forma, a Municipalidade de solicitar integralmente os quantitativos estipulados.

**1.4.-** Não será solicitada quantidade maior do que a estipulada na planilha acima.

**1.5.-** Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, obrigando-se nos limites dela.

**1.6.-** Os serviços solicitados pela Administração, dependendo de sua natureza, poderão exigir o uso simultâneo de mais de uma máquina, complementando-se umas às outras.

**1.7.-** A ausência de um dos equipamentos poderia comprometer todo o serviço desenvolvido. Dessa forma, a adjudicação conjunta viabiliza o planejamento eficiente da realização das tarefas, atendendo às finalidades das diversas frentes de trabalho desta Secretaria, as quais, isoladamente, perderiam sua eficácia.

**1.8.-** Quanto à necessidade de fornecimento de combustível, operadores, ajudantes etc., é uma medida coerente, uma vez que o maquinário não pertence ao Município. Portanto, a Prefeitura não pode abastecer máquinas/veículos que não são de sua propriedade, já que não é possível medir o volume (e eventual sobra) de combustível nos tanques desses veículos.

**1.9.-** Da mesma forma, a exigência de motoristas, operadores etc., decorre da falta de mão de obra suficiente e tecnicamente qualificada no Município para a execução desses serviços. Além disso, os operadores do maquinário da empresa prestadora dos serviços já são treinados e instruídos tecnicamente para desempenhar suas atividades, dada a complexidade de cada equipamento.

#### **2 - ESCOPO DOS SERVIÇOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES:**

**2.1.-** As prestações dos serviços de locações deverão respeitar rigorosamente todas as disposições contidas neste Termo de Referência e respectivos anexos.

**2.2.-** As locações serão determinadas através de Ordens de Início dos Serviços "OIS", que serão emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade através de seus gestores.

**2.3.-** A Detentora da Ata deverá atender o chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2.4.-** O Gestor da Ata ou servidor responsável designado deverá dar o aceite sobre a(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) que prestarão os serviços. Caso haja recusa, a Detentora da Ata deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas.

**2.5.-** Todas as máquinas e caminhões alocados deverão estar obrigatoriamente identificados, recebendo manta magnética, processo de pintura ou adesivado em lugar visível (preferencialmente na porta) das máquinas e dos caminhões, com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU", bem como a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU. A identificação deverá constar na medida mínima entre 21 x 29 cm<sup>2</sup>.

**2.6.-** As máquinas e caminhões sem as referidas identificações poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços.

**2.7.-** As máquinas e os caminhões admitidos deverão ter a comprovação de fabricação com máximo de 05 (cinco) anos.

**2.8.-** Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à Detentora da Ata, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente.

**2.9.-** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo responsável da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.

**2.10.-** Ficará sob responsabilidade da Detentora da Ata, através de seu operador, a condução e acompanhamento das máquinas e caminhões durante a prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**2.11.-** Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Detentora da Ata será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no instrumento convocatório, mas também às sanções contratuais do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

**2.12.-** Os serviços serão fiscalizados pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, e, se houver alguma irregularidade, deverá informar por escrito o ocorrido, para fins de instauração de procedimento para aplicação de penalidade, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**2.13.-** Os serviços ocorrerão de segunda à sexta feira, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, onde a(s) referida(s) máquina(s) e/ou caminhão(ões) e funcionário(s) deverá(ão) estar à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, devidamente abastecidos, sempre em perfeitas condições de funcionamento prontos para a execução dos serviços.

**2.14.-** Excepcionalmente, os serviços poderão ser efetuados em finais de semana e horários diferentes do apontados acima, de comum acordo entre partes e desde que comunicados com antecedência.

### 3 - REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**3.1.-** O regime de execução a ser aplicado na licitação deverá ser o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (hora efetivamente trabalhada)**, sendo a unidade de medida "hora", e total para o período de 12 (doze) meses, com valores em reais.

**3.1.1.-** Hora trabalhada compreende o tempo em que a máquina estiver em processo de trabalho.

**3.2.-** O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)**.

**3.2.1.-** Como os itens licitados são da mesma natureza/afinidade e compatibilidade (lote único), a junção em lote proporciona maior participação de empresas, resultando em maior ganho de escala e custos operacionais menores. Isso contribui para propostas mais vantajosas, diminuindo os valores licitados. Além disso, evita que um licitante com sede em outro estado vença um item de baixo valor, o que poderia resultar em custos elevados de envio/logística e possível não cumprimento dos serviços solicitados.

**3.3.-** O preço deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias em casos de calamidade pública, bem como as demais despesas diretas e indiretas, tais como e sem a estas se limitar: Salários de seus empregados inclusive encargos sociais e benefícios; Impostos incidentes e taxas; Seguros do pessoal contratado; manutenções mecânicas; licenciamento; multas de trânsito; combustíveis e lubrificantes; transporte da máquina para os locais de trabalho determinados pela(s) Ordens de Início dos Serviços - OIS, de modo que o preço proposto se constitua na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pelos serviços prestados.

**3.4.-** A Detentora da Ata será exclusivamente responsável pelos salários, encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvidos na prestação de serviços.

### 4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/DOTAÇÃO:

**4.1.-** Para cobrir as despesas oriundas das futuras locações decorrentes deste Termo de Referência serão oneradas, em momento oportuno de cada serviço, através de quaisquer das dotações orçamentárias abaixo (ou outras futuras que não constem da relação), na "Ação Econômica - 3390039", do orçamento programa para os exercícios de 2024, 2025 e demais exercícios, no que couber.

08 - Secretaria de Obras e Mobilidade

01 - Departamento de Obras

(0296) - 15.451.5003.2.250.339039.01.1100000 - Manutenção de Serviços Administrativos - Recursos Próprios

(0297) - 15.451.5003.2.547.339039.05.1000013 - Manutenção de Vias Públicas - Recursos F.E.P.

02 - Departamento de Estradas Rurais

(0358) - 15.451.5003.2.173.339039.01.1300000 - Conservação de Vias Públicas - Recursos C.I.D.E.

(0407) - 26.782.5003.2.176.339039.01.1100000 - Conservação de Estradas Rurais - Recursos Próprios.

09 - Secretaria e Serviços Municipais

01 - Divisão de Limpeza Pública

15.452.5001.2.250.339039.01.1100000 - Manutenção de Serviços Administrativos - Recursos Próprios

15.452.5001.2.549.339039.01.1100000 - Limpeza Pública

10 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

01 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

20.606.6001.2.195.339039.01.1100000 - Assistência Técnica e Extensão Rural

02 - Departamento de Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

15.451.5002.1.247.339039.01.1100000 - Reurbanização de Córregos  
15.452.5002.1.324.339039.01.1100000 - Manutenção de Córregos  
15.452.5002.2.171.339039.01.1100000 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins

12 - Secretaria de Esportes e Lazer  
01 - Departamento de Esportes  
27.812.3011.2.108.339039.01.1100000 - Funcionamento de Núcleos de Esportes

15 - Secretaria Municipal de Segurança  
01 - Departamento Administrativo da Guarda Municipal  
15.451.5003.2.547.339039.05.1000012 - Manutenção de Vias Públicas - Recursos C.F.E.M.  
15.451.5003.2.547.339039.01.1100000 - Manutenção de Vias Pública - Recursos Próprios

16 - Administração Regional de Martinho Prado Júnior  
01 - Departamento de Apoio, Obras e Operação  
16.01.26.782.5003.2.176.339039.01.1100000 - Conservação de Estradas Rurais

4.2.- No que concerne à disponibilidade de recursos orçamentários, registramos que o TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende ser desnecessária a juntada de reserva orçamentária para instauração do certame, eis que a formalização da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar as contratações dela decorrentes. Lembramos, no entanto, que deverão ser feitas, oportunamente, quando de cada contratação.

#### 5 - VALOR ESTIMADO:

5.1.- O valor médio estimado para todos os efeitos de direito e máximo para os serviços em objeto é de **R\$ 12.970.803,80 (doze milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos)**.

#### 6 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

6.1.- Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados.

6.2.- Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

6.3.- Juntamente à planilha, deverá ser apresentada no mínimo 05 (cinco) fotos, dos serviços executados, constando: local, data e horário da realização dos serviços.

6.4.- A medição deverá ser protocolada junto à Secretaria e Obras e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.5.- Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela Detentora da Ata da Registro de Preços, ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

6.6.- A Secretaria de Obras e Mobilidade, através de seus gestores da Ata de Registro de Preços, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a medição do serviço realizado.

6.7.- Aprovada a medição a Detentora da Ata será autorizada a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente aos serviços prestados.

6.8.- A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Detentora da Ata para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

6.9.- A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Detentora da Ata suspenda a execução dos serviços.

6.10.- Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a Detentora da Ata deverá emitir Nota Fiscal faturada.

6.11.- As Medições serão calculadas pela empresa Detentora da Ata com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**6.12.-** A medição será conferida e assinada pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e somente serão contempladas as horas efetivamente trabalhadas. As horas ociosas, por falta de operador ou de equipamento que estiver em manutenção, não serão computadas, caso o trabalho for interrompido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, as horas serão contadas normalmente.

#### 7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**7.1.-** Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados em 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida) ao da locação do serviço, e ainda, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança.

#### 8 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

**8.1.-** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da primeira Ordem de Inícios dos Serviços "OIS", quando serão reconhecidos seus efeitos.

**8.2.-** O prazo de vigência poderá ser renovado por igual período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**8.3.-** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo primeiro período de vigência contratual.

**8.4.-** Em caso de prorrogação, o valor *poderá* ser reajustado, com base na variação do IPC-A (Índice de Preço ao Consumidor - Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo. A referência será o mês de apresentação da proposta, e o reajuste será permitido desde que o Detentor da Ata comprove que houve aumento nos valores no período.

**8.5.-** Caso seja de interesse da Administração Municipal para renovação do contrato ou instrumento equivalente, e não seja possível obter, naquele momento, o índice de variação, a correção poderá ser efetuada posteriormente, através de Apostilamento.

**8.6.-** Os gestores da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, a qualquer momento poderá realizar pesquisa de preços para confirmar a vantajosidade nos preços práticos pela Ata de Registro de Preço.

**8.7.-** Em caso de ficar comprovado, que os preços praticados não estão compatíveis com o valor de mercado, o município ficará desobrigado a solicitar os serviços do Detentor da Ata de Registro de preços.

#### 9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA

Conforme estabelecido no ANEXO III.

#### 10 - GARANTIAS:

**10.1.-** Garantias dos serviços executados nos termos da lei de proteção ao consumidor e outras que regem a matéria.

#### 11 - GESTORES:

**11.1.-** A Secretaria de Obras e Mobilidade será a responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, para isso indicamos:

*Gestor: DIRCEU CARDOSO*

*Diretor de Obras*

*CPF: 102.057.228-06*

*e-mail: [sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br)*

*Gestor Substituto: GILVONETE DE LIMA CAMPOS*

*Desenhista Projetista - Diretora de Departamento*

*CPF. 120.632.738-82*

*CREA: 068.514.208-9*

*e-mail: [sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br)*

*Fiscal: MÁRCIO BENEDITO BALBINO*

*Assessor Técnico de Departamento*

*CPF. 128.071.778-02*

*e-mail: [sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br)*

**11.2.-** Caso seja necessária a substituição que qualquer membro gestor, ele será realizado através de simples apostilamento, sendo no momento adequado, comunicado à Detentora da Ata.

#### 12 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**12.1.-** Caberá à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade através de seus gestores, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais, podendo a qualquer tempo solicitar informações sobre o andamento dos serviços, devendo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

Detentora da Ata prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a ocorrência de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

**12.2.-** As comunicações entre a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade e a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina.

**12.3.-** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ou de seus prepostos.

**12.4.-** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**12.5.-** A Fiscalização terá direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário da Detentora da Ata, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória, vedado o poder de mando sobre os funcionários.

**12.6.-** Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, servidores/funcionários representantes da Prefeitura, e que estiverem visivelmente sob efeito de substâncias psicoativas.

**12.7.-** Na fiscalização serão observados todos os termos estabelecidos em ata, obrigando-se a Detentora a atender a todas as determinações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, devendo as partes cuidar para que não haja qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta sobre os empregados.

**12.8.-** Em caso excepcional, havendo necessidade, a carga horária poderá ser suplementada em horário noturno, domingos e feriados, à critério da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**12.9.-** As horas de trabalho especificadas nas planilhas do quantitativo das máquinas e caminhões serão devidamente apontadas através de partes diárias, pelos respectivos Gestores da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, compiladas diariamente para o **Resumo de Horas Mensais**, formalizado pelo **Boletim de Medição Mensal (BMM)**, representando a somatória das horas apontadas nas partes diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.

**12.10.-** Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelos respectivos gestores da ata, entre outras:

**12.10.1.-** Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

**12.10.2.-** Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;

**12.10.3.-** Recusa do operador em executar o solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU;

**12.10.4.-** Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata de Registro de Preços.

**12.11.-** Na ocorrência do descrito acima (12.10.1 a 12.10.4) serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

**12.12.-** A ação ou omissão total ou parcial da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através de seus gestores, não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade na execução dos serviços, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas neste termo de referência, no edital da licitação e na minuta do termo da ata de registro de preços.

### 13 - DOS FUNCIONÁRIOS:

**13.1.-** A Detentora da Ata deverá realizar a seleção e preparação rigorosa de seus funcionários para execução das funções estabelecidas neste Termo, devendo os mesmos estarem com suas carteiras de trabalho devidamente registradas em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, na função que vierem a desenvolver, bem como, cumprir as demais legislações previdenciárias, assistenciais e sindicais, realizando corretamente o pagamento devido aos funcionários prestadores de serviços, e considerando nesse particular, como única empregadora.

**13.2.-** Aos funcionários contratados terão por competência desenvolver as seguintes funções de acordo com a locação do objeto desta licitação (máquinas pesadas e/ou caminhões), devendo possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria que compete.

**13.3.-** Os operadores NÃO terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**13.4.-** A Detentora deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (EPI's), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.

**13.5.-** Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**13.6.-** A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela Prefeitura deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à Detentora a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

**13.7.-** Quaisquer paralisações causadas por falta de máquinas/caminhões e/ou de seus operadores, será(ão) descontado(s) da(s) medição(es) com cálculo pro rata, bem como adicionamento, outros prejuízos que possam ter sido causados.

**13.8.-** Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes nas vias públicas, quando da execução dos serviços.

**13.9.-** Deverá ainda responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, comprometendo que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da contratante e municípios.

**13.10.-** Os funcionários contratados pela empresa Detentora deverão ter aptidão física e qualificação para a execução dos serviços estabelecidos nesse termo de referência, devendo agirem com urbanidade para com a população.

**13.11.-** Será terminantemente proibido aos funcionários da empresa ingerir bebidas alcoólicas em serviço, se apresentar ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie aos municípios.

**13.12.-** Os funcionários deverão apresentar uniformizados e aseados, portando os equipamentos de segurança e proteção individual. Não será permitido o trabalho dos funcionários sem utilização dos uniformes e EPI's.

**13.13.-** A substituição do funcionário que ocasionalmente faltar deverá ser feita de forma imediata, devendo para isso manter, em regime de sobreaviso durante 24 (vinte e quatro) horas, funcionários reserva. Em caso de não reposição, o fato deverá ser comunicado imediatamente os gestores da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, bem como corretamente apontado na planilha de presença diária.

**13.14.-** Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por escrito e nesse sentido lhe fizer os gestores da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da Detentora da Ata quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados, eventualmente afastados, deverão ser substituídos imediatamente por outros, capacitados, experientes e habilitados.

**13.15.-** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá(ão) possuir, em seu quadro, todo pessoal exigido para prestar as atividades legais relativas à segurança do trabalho.

**13.16.-** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**13.17.-** Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade deles especialmente dentro do ambiente de trabalho.

**13.18.-** Quando os funcionários contratados forem usufruir férias, afastar para tratamento de saúde e deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa, deverá a Detentora da Ata de Registro de Preços designar funcionário devidamente capacitado e contratado nas mesmas funções do ausente para substituí-lo. Na não substituição a Detentora ficará passível a aplicação de penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

**13.19.-** A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Detentora da Ata de Registro de Preços e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**13.20.-** Na escolha do pessoal e na medida do possível, proporcionar oportunidade aos trabalhadores residentes no município de Mogi Guaçu/SP.

**13.21.-** Todo o pessoal envolvido na prestação de serviços deverá respeitar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

#### **14 - DAS MÁQUINAS/CAMINHÕES:**

**14.1.-** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços deverá manter a máquina/caminhões e equipamentos em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e funcionamento, com documentação em situação regular e atualizada.

**14.2.-** Todas as máquinas (Motoniveladora, Retroescavadeira, Escavadeira, Minicarregadeira e Rolo Compactador) deverão ser com cabine fechada ROPS / FOPS, com sistema de ar-condicionado.

**14.3.-** Todos os caminhões deverão possuir sistema de ar-condicionado.

**14.4.-** Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela Prefeitura para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do Ata de Registro de Preços e de segurança para execução dos trabalhos. Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente à disposição da Prefeitura.

**14.5.-** O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da O.I.S. - Ordem de Início dos Serviços.

**14.6.-** Caso o(s) equipamento(s) seja(m) reprovado(s) na(s) vistoria(s) técnica(s), a Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição(es) ou adequação conforme solicitação da Prefeitura.

**14.7.-** Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou caminhões, a Detentora da Ata de Registro de Preços será penalizada pela não entrega em boas condições operacionais conforme previsto em contrato, bem como, demais prejuízos na operação.

**14.8.-** Por ocasião da solicitação da(s) máquina(s) e caminhão(es) pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, a empresa deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração do contrato ou instrumento equivalente. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.

**14.9.-** A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**14.10.-** A não apresentação da documentação mencionada na cláusula anterior poderá implicar na rejeição das máquinas e/ou caminhões ou dos operadores.

**14.11.-** A empresa se comprometerá em manter a(s) máquina(s) e caminhão(es) em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.

**14.12.-** As máquinas e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

**14.13.-** A Prefeitura recusará as máquinas e/ou caminhões, caso eles fiquem total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.

**14.14.-** Sempre que houver substituição de alguma máquina/caminhão, os novos deverão ser vistoriados novamente pelo Departamento responsável pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**14.15.-** É facultado a Prefeitura vistorias periódicas sem aviso prévio.

**14.16.-** A Detentora da Ata será responsável pelo traslado da(s) máquina(s) e caminhão(es) (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.

**14.17.-** Manter a máquina/caminhões com a **idade mínima**, conforme estabelecido neste Termo de Referência, bem como, em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**14.18.-** As máquinas e caminhões deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais).

**14.19.-** Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive a franquia.

**14.20.-** Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela Prefeitura além dos valores aprovados nas medições mensais.

**14.21.-** A Prefeitura solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a Detentora da Ata a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.

**14.22.-** A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos da Ata de Registro de Preços, até o cumprimento do solicitado.

**14.23.-** Substituir a máquina/caminhão locada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação de seus gestores em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança, por outra semelhante conforme estabelecido neste termo, entretanto, é válido ressaltar que o período em que a máquina/caminhão estiver(em) para manutenção será realizado os descontos das horas não trabalhadas.

**14.24.-** Será de total responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços as guardas das máquina/caminhões fora dos horários de serviços, arcando com todos os custos de garagem e pátio.

**14.25.-** Não será permitida a utilização de máquina/caminhões diferente do tipo, modelo e ano de fabricação contratados, salvo quando as características forem superiores ao estabelecido neste Termo de Referência, e que tragam vantagens econômicas para o município e sem sofrer alterações nos preços contratados.

**14.26.-** Será de inteira responsabilidade da Detentora da Ata manutenção preventiva das máquinas/caminhões objeto da contratação, devendo ser realizadas revisões gerais na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário.

**14.27.-** Todas as despesas de manutenção da máquina/caminhões, tais como e sem a estas se limitar: troca de óleo lubrificante e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, funilaria, pintura, combustível etc., bem como as despesas decorrentes da documentação, impostos, taxas e seguros, serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços.

**14.28.-** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente da máquina/caminhão por desgaste ou por quebra deles.

**14.29.-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento.

**14.30.-** A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade da máquina/caminhão locado em casos de acidentes ou outros eventos de força maior.

**14.31.-** Manter a regulagem da máquina/caminhão, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata dessa máquina/caminhão, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços.

**14.32.-** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**14.33.-** Manter a máquina de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços.

**14.34.-** Todos os custos do transporte e/ou deslocamento da máquina/caminhões até os locais de prestação de serviços, serão de responsabilidade única da empresa Detentora da Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

#### 15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

##### 15.1.- DA DETENTORA:

**15.1.1.-** O cumprimento de todas as condições previstas neste Termo, demais anexos, e ainda:

**15.1.1.1.-** Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação;

**15.1.1.2.-** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados intentarem reclamações trabalhistas contra a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, não respondendo o Município, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista;

**15.1.1.3.-** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços;

**15.1.1.4.-** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

**15.1.1.5.-** Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**15.1.1.6.-** Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

**15.1.1.7.-** Substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, qualquer funcionário que não deva continuar a participar da execução dos serviços;

**15.1.1.8.-** Obedecer rigorosamente a legislação relativas à saúde, higiene, segurança, e medicina do trabalho, especialmente o estabelecido nas NR's da Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, bem como possuir LTCAT, PPRA, PCMSO, PCMAT, PPP e outros documentos, tudo conforme determina a legislação federal;

**15.1.1.9.-** Apresentar relatórios (caso necessário) indicando todas as interferências existentes e as soluções propostas a torná-los compatíveis e que não venha a interferir ou impactar na estética do local;

**15.1.1.10.-** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta apresentada;

**15.1.1.11.-** Aceitar a fiscalização da Secretaria de Obras e Mobilidade através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

**15.1.1.12.-** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico;

**15.1.1.13.-** Refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Secretaria de Obras e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu;

**15.1.1.14.-** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

**15.1.1.15.-** Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

**15.1.1.16.-** Apresentar a Prefeitura, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus funcionários que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força de contrato;

**15.1.1.17.-** Responsabilizar pelas infrações de trânsito, e pelas multas de origem ambiental que lhe for imposta, durante a execução da Ata de Registro de Preços;

**15.1.1.18.-** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**15.1.1.19.-** Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

**15.1.1.20.-** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e apresentar, durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**15.1.1.21.-** Exercer ampla fiscalização quanto às condições de funcionamento da máquina, inclusive em relação a idade e manutenção dela, bem como, para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato;

**15.1.1.22.-** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da Detentora da Ata de Registro de Preços, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, cabendo à Detentora da Ata todos os ônus da paralisação;

**15.1.1.23.-** Manter o equilíbrio econômico-financeiro das Ata, quando requerido;

**15.1.1.24.-** Observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas em ata;

**15.1.1.25.-** Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Prefeitura ou seus prepostos à Detentora, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal;

**15.1.1.26.-** Remeter advertências à empresa, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória, bem como, aplicar penalidades quando for o caso, devendo sempre notificar a Detentora, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

**15.1.1.27.-** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

#### **15.2.- DA PREFEITURA:**

**15.2.1.-** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela DENTETORA para a fiel execução da Ata de Registro de Preços.

**15.2.2.-** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**15.2.3.-** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado.

**15.2.4.-** Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Detentora da Ata de Registro de Preços.

**15.2.5.-** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Detentora da Ata de Registro de Preços visando a correta prestação dos serviços em objeto.

**15.2.6.-** Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

**15.2.7.-** Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, dotações orçamentárias suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Detentora da Ata.

**15.2.8.-** Não obstante a Detentora seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura, acompanhará, orientará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

**15.2.9.-** Exercer ampla fiscalização quanto às condições de funcionamento da máquina, inclusive em relação a idade e manutenção dela, bem como, para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas.

**15.2.10.-** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da Detentora da Ata de Registro de Preços, ou ainda por inobservância e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

desobediência às ordens ou instruções da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, cabendo à Detentora da Ata todos os ônus da paralisação.

**15.2.11.-** Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Prefeitura ou seus prepostos à Detentora, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal.

**15.2.12.-** Proceder a vistoria na máquina/caminhões (antes do início da efetiva prestação dos serviços), lavrando o respectivo termo de vistoria, registrando objetivamente a situação encontrada.

**15.2.13.-** Intervir, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

**15.2.14.-** Remeter advertências à empresa, por escrito, quando a Ata não estiver sendo cumprida de forma satisfatória, bem como, aplicar penalidades quando for o caso, devendo sempre notificar a Detentora, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

*Mogi Guaçu, 05 de julho de 2024*

*DIRCEU CARDOSO*

*Diretor de Obras – Gestor Responsável*

*GILVONETE DE LIMA CAMPOS*

*Diretora de Departamento – Gestor Substituto*

*MÁRCIO BENEDITO BALBINO*

*Assessor Técnico de Departamento – Fiscal*

*Engº DANIEL ROSSI*

*Secretário de Obras e Mobilidade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Observação importante:** Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2024 - PROCESSO nº 13.781/2024

**Objeto:** Registro de preços destinados à eventual e futura **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS** com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva, além do transporte da(s) referida(s) máquina(s) e/ou do(s) caminhão(ões) para os locais dos serviços indicados pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

DADOS DO PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
INSC. ESTADUAL		
ENDEREÇO COMPLETO		
CIDADE / ESTADO		
CEP:		
EMAIL		FONE

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

LOTE 01 (ÚNICO)						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Equipamentos Máquinas Pesadas / Caminhões	Marca/Fabricante Ano/Modelo	Valor Unitário (Hora)	Valor Total (Hora)
01	5.000	Hora	MOTONIVELADORA, com ripper traseiro, largura de corte de no mínimo 2.000 mm, potência mínima de 140 HP, peso operacional de 15.000 Kg.			
02	5.000	Hora	RETROESCAVADEIRA, com carregadeira, tração 4 x 4, potência de 95 hp, peso operacional de no mínimo 7.000 Kg.			
03	3.000	Hora	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, sobre esteiras, potência líquida de no mínimo 90 hp, peso operacional de 13.000 kgs, profundidade de escavação de 5.000 mm, caçamba com capacidade de 0,53 m <sup>3</sup>			
04	4.000	Hora	CAMINHÃO BASCULANTE, TIPO TOCO, 4 x 2, com cabine auxiliar, potência de no mínimo 180 cv, capacidade mínima de caçamba de 5 m <sup>3</sup> .			
05	1.500	Hora	CAMINHÃO TIPO TOCO, EQUIPADO COM CESTO AÉREO, de ¾, com braço de 18 metros, 4 x 2, com potência mínima de 160 cv, pbt mínimo de 8.000 kgs, capacidade mínima de 4 toneladas			
06	11.000	Hora	CAMINHÃO BASCULANTE, TIPO TRUCK, 6x4 com potência entre 180 à 270 CV, capacidade mínima da caçamba de 12 m <sup>3</sup> , potência mínima de 270 CV, PBT mínimo de 20 toneladas			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

07	1.000	Hora	<b>CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO</b> , alta pressão / sugador alto vácuo, acoplado a um caminhão trucado, com potência mínima de 280 cv, pbt mínimo de 29.000 kgs, com tanque com capacidade de 20.000 l, sendo 15.000 l para resíduos e 5.000 l para água.			
08	2.000	Hora	<b>CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO</b> , equipado com prancha para transporte de máquinas, pbt mínimo de 20.000 Kg, em dois eixos e pé de apoio telescópico, com potência mínima de 300 cv.			
09	1.000	Hora	<b>CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE MUNCK HIDRÁULICO</b> , com potência de 180 cv, comando bilateral, alcance horizontal de 06 metros e ângulo de 360°, capacidade de 06 toneladas do braço extensível.			
10	500	Hora	<b>ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO</b> , autopropelido peso operacional com cabine de no mínimo 7.000 Kgs, largura da compactação de no mínimo 1.500 mm, potência bruta 99 HP, com Kit pé de carneiro.			
11	500	Hora	<b>MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS</b> , com potência bruta de no mínimo 600 Kg e peso operacional de 2.500 kgs, potência bruta mínima de 60 HP, equipado com fresa/vassoura.			
12	4.000	Hora	<b>CAMINHÃO ¾ ou equivalente, CABINE DUPLA</b> , tração 4x4, capacidade para mínimo de 6 pessoas e 3.500 Toneladas de carga.			
13	1.800	Hora	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS</b> , potência líquida de no mínimo 150 HP, peso operacional de no mínimo 20.000 Kg, equipado com braço estendido, profundidade máxima de escavação de 11.000mm, altura máxima de corte de no mínimo 13.000mm.			
14	1.200	Hora	<b>TRATOR SOBRE ESTEIRAS</b> , com lâmina dianteira, potência bruta de no mínimo 120 HP, peso operacional de no mínimo 12.000 Kg.			
15	960	Hora	<b>DRAGA 6"</b> , com potência de 180 CV, mínimo de 6 polegadas.			
<b>Valor Global do Lote: R\$ _____ (_____)</b>						

#### CONDIÇÕES GERAIS

**DECLARAMOS** que o prazo de validade de nossa proposta é de ..... (.....) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme determinado em Edital, no ANEXO I - Termo de Referência.

**DECLARAMOS** que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

## ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

**1.1.1-** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**1.1.2-** Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**1.2- No caso de microempresários individuais**, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**.

**1.3-** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**1.4- Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**2.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando já haver prestado o serviço pertinente ao objeto, em qualquer quantidade e época.**

**2.1.1-** Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

**2.2.- Declaração de que se compromete, sob as penas da lei, a disponibilizar todos os equipamentos, materiais e funcionários necessários para a execução do objeto, nos prazos, quantidades e condições estabelecidos nos anexos, bem como executar os serviços conforme especificações exigidas, caso venha a ser declarada vencedora da licitação.**

### 3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

**3.1-** Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

**3.2-** Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

**3.2.1-** Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

**3.2.2-** Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

**3.2.3-** Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

**3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

**3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

**3.6-** Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**3.7-** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

### 4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**4.1. Certidão negativa de falência e de concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

(noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

**4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

**4.2.1-** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

**4.3- A licitante deverá comprovar possuir Capital Social mínimo, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação (art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021), sendo R\$ 1.297.080,38 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitenta reais e trinta e oito centavos).**

**4.3.1-** No caso do capital social, deve-se considerar o valor integralizado como base de comparação, conforme previsto na Súmula TCESP nº 48 (Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira).

### **5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**5.1- DECLARAÇÕES**, subscritas por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, **sob pena de desclassificação**, que:

**5.1.1-** DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo;

**5.1.2-** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.1.3-** Declaração de que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**5.1.4-** Declaração de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**5.2- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte:** Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme modelo constante do ANEXO V.

**5.2.1-** Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

### **6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1-** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

**6.2-** Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

**6.3-** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.3.1-** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**6.3.2-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.3.3-** Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

**6.4-** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**6.5-** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.6-** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**6.7-** A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**6.8.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.9.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

**a)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**b)** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**c)** **A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.**

**6.9.1-** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.10-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

#### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2024 - Processo nº 13.781/2024

#### 1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

#### 2) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., **DECLARA**, para todos os efeitos legais que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

#### 3) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

#### 4) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., **DECLARA**, para todos os efeitos legais, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

#### ANEXO VI – MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL, PREPOSTO E TESTEMUNHA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2024 – Processo nº 13.781/2024

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente à **Pregão Eletrônico nº 16/2024 – Processo nº 13.781/2024**.
- 2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente à **Pregão Eletrônico nº 16/2024 – Processo nº 13.781/2024**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus nexos.
- 3) Nomeamos e constituímos, como nossa **Testemunha**, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para fins de assinatura junto a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente à **Pregão Eletrônico nº 16/2024 – Processo nº 13.781/2024**.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

**OBS.<sup>1</sup>:** A falta desta declaração **não causará a inabilitação/desclassificação do proponente**, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização da Ata de Registro de Preços.

**OBS.<sup>2</sup>:** O **responsável legal da empresa** e a **Testemunha** nomeados deverão ser pessoas distintas, por razão de ambos assinarem a Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

#### ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.781/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS À EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.**

**ORGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

O **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF nº 268.525.708-00, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os Decretos Municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico referenciado, para REGISTRO DE PREÇOS, por liberação do Pregoeiro, e após homologação do mesmo, resolve REGISTRAR O(S) PREÇO(S) exercidos pela empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO(S):**

1.1.- A presente Ata tem por objeto o **registro de preços destinados à eventual e futura LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva, além do transporte da(s) referida(s) máquina(s) e/ou do(s) caminhão(ões) para os locais dos serviços indicados pela PREFEITURA**, conforme as quantidades, especificações e preços mencionados abaixo:

LOTE 01 (ÚNICO)						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Equipamentos Máquinas Pesadas / Caminhões	Marca/Fabricante Ano/Modelo	Valor Unitário (Hora)	Valor Total (Hora)

#### **Depende do julgamento do Pregão...**

1.2.- Os cálculos dos quantitativos acima foram realizados apenas como critério estimativo, levando em consideração a possibilidade de emergências como, por exemplo, desmoronamento de taludes, manutenção de estradas não pavimentadas e/ou pavimentadas, desassoreamento e limpeza de córregos e lagos, e em qualquer outra situação emergencial que haja a necessidade de emprego dos maquinários, não obrigando, de qualquer forma, a Municipalidade de solicitar integralmente os quantitativos estipulados.

1.3.- Os serviços solicitados pela Administração, dependendo de sua natureza, poderão exigir o uso simultâneo de mais de uma máquina, complementando-se umas às outras.

1.4.- A **DETENTORA DA ATA** será exclusivamente responsável pelos salários, encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvidos na prestação de serviços.

1.5.- Conforme estabelecido na Cláusula 15 do edital, a listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1.6.- É vedado acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:**

2.1.- O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por no máximo igual período, desde que comprovado(s) o(s) preço(s) vantajoso(s).

2.2.- Eventualmente, caso haja prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, o reajuste ou revisão dos valores da proposta ocorrerão nos termos e condições da Lei 14.133/21, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

2.2.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente.

2.2.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da data prevista para a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

2.2.3.- No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

3.1.- As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho e autorização de compra (A. F. - Autorização de Fornecimento), nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1.- As despesas oriundas das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do item 3.1, correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Programa de 2024 e no que couber a 2025, suplementadas e alteradas se necessário:

#### **08 - Secretaria de Obras e Mobilidade**

##### **01 - Departamento de Obras**

(0296) - 15.451.5003.2.250.339039.01.1100000 - Manutenção de Serviços Administrativos - Recursos Próprios

(0297) - 15.451.5003.2.547.339039.05.1000013 - Manutenção de Vias Públicas - Recursos F.E.P.

##### **02 - Departamento de Estradas Rurais**

(0358) - 15.451.5003.2.173.339039.01.1300000 - Conservação de Vias Públicas - Recursos C.I.D.E.

(0407) - 26.782.5003.2.176.339039.01.1100000 - Conservação de Estradas Rurais - Recursos Próprios.

#### **09- Secretaria e Serviços Municipais**

##### **01 - Divisão de Limpeza Pública**

15.452.5001.2.250.339039.01.1100000 - Manutenção de Serviços Administrativos - Recursos Próprios

15.452.5001.2.549.339039.01.1100000 - Limpeza Pública

#### **10 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

##### **01 - Departamento de Agricultura e Abastecimento**

20.606.6001.2.195.339039.01.1100000 - Assistência Técnica e Extensão Rural

##### **02 - Departamento de Meio Ambiente**

15.451.5002.1.247.339039.01.1100000 - Reurbanização de Córregos

15.452.5002.1.324.339039.01.1100000 - Manutenção de Córregos

15.452.5002.2.171.339039.01.1100000 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins

#### **12 - Secretaria de Esportes e Lazer**

##### **01 - Departamento de Esportes**

27.812.3011.2.108.339039.01.1100000 - Funcionamento de Núcleos de Esportes

#### **15 - Secretaria Municipal de Segurança**

##### **01 - Departamento Administrativo da Guarda Municipal**

15.451.5003.2.547.339039.05.1000012 - Manutenção de Vias Públicas - Recursos C.F.E.M.

15.451.5003.2.547.339039.01.1100000 - Manutenção de Vias Pública - Recursos Próprios

#### **16 - Administração Regional de Martinho Prado Júnior**

##### **01 - Departamento de Apoio, Obras e Operação**

16.01.26.782.5003.2.176.339039.01.1100000 - Conservação de Estradas Rurais

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:

5.1.- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata, poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos desta **PREFEITURA**.

5.1.1.- Para efeito do disposto no 5.1, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão integrante desta ata, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

5.1.2.- Todos os órgãos integrantes de uma mesma entidade participante poderão utilizar-se do registro de preços, ainda que não tenham participado dos procedimentos iniciais da contratação, mediante remanejamento interno, desde que preservados os quantitativos do objeto inicialmente estabelecidos para a respectiva entidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1.- A **DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos serviços executados nos termos da lei de proteção ao consumidor e outras que regem a matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ESCOPO DOS SERVIÇOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES:

7.1.- As prestações dos serviços de locações deverão respeitar rigorosamente todas as disposições contidas no Termo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e demais anexos.

7.2.- As locações serão determinadas através de Ordens de Início dos Serviços "OIS", que serão emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade através de seus gestores.

7.3.- A DETENTORA DA ATA deverá atender o chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4.- O Gestor da Ata ou servidor responsável designado deverá dar o aceite sobre a(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) que prestarão os serviços. Caso haja recusa, a **DETENTORA DA ATA** deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas.

7.5.- Todos as máquinas e caminhões alocados deverão ser estar obrigatoriamente identificados, recebendo manta magnética, processo de pintura ou adesivado em lugar visível (preferencialmente na porta) das máquinas e dos caminhões, com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU", bem como a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU. A identificação deverá constar na medida mínima entre 21 x 29 cm<sup>2</sup>.

7.6.- As máquinas e caminhões sem as referidas identificações poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação correrão por conta da **DETENTORA DA ATA**.

7.7.- As máquinas e os caminhões admitidos deverão ter a comprovação de fabricação com máximo de 05 (cinco) anos.

7.8.- Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à **DETENTORA DA ATA**, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente.

7.9.- A **DETENTORA DA ATA** deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo responsável da **PREFEITURA**, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.

7.10.- Ficará sob responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, através de seu operador, a condução e acompanhamento das máquinas e caminhões durante a prestação dos serviços.

7.11.- Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a **DETENTORA DA ATA** será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no instrumento convocatório, mas também às sanções contratuais do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.12.- Os serviços serão fiscalizados pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, e, se houver alguma irregularidade, deverá informar por escrito o ocorrido, para fins de instauração de procedimento para aplicação de penalidade, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.13.- Os serviços ocorrerão de segunda à sexta feira, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, onde a(s) referida(s) máquina(s) e/ou caminhão(ões) e funcionário(s) deverá(ão) estar à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, devidamente abastecidos, sempre em perfeitas condições de funcionamento prontos para a execução dos serviços.

7.13.1.- Excepcionalmente, os serviços poderão ser efetuados em finais de semana e horários diferentes do apontados acima, de comum acordo entre partes e desde que comunicados com antecedência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1.- O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (hora efetivamente trabalhada)**, sendo a unidade de medida "hora", e total para o período de 12 (doze) meses, com valores em reais.

8.1.1.- Hora trabalhada compreende o tempo em que a máquina estiver em processo de trabalho.

8.2.- Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados.

8.3.- A medição deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

8.4.- Juntamente à planilha, deverá ser apresentada no mínimo 05 (cinco) fotos, dos serviços executados, constando: local, data e horário da realização dos serviços.

8.5.- A medição deverá ser protocolada junto à Secretaria e Obras e Mobilidade da **PREFEITURA**, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.6.- Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela **DETENTORA DA ATA**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

**8.7.-** A Secretaria de Obras e Mobilidade, através de seus gestores, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a medição do serviço realizado.

**8.8.-** Aprovada a medição a **DETENTORA DA ATA** será autorizada a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente aos serviços prestados.

**8.9.-** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

**8.10.-** A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda a execução dos serviços.

**8.11.-** Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a **DETENTORA DA ATA** deverá emitir Nota Fiscal faturada.

**8.12.-** As medições serão calculadas pela **DETENTORA DA ATA** com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da **PREFEITURA** com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês.

**8.13.-** A medição será conferida e assinada pelo Gestor da **PREFEITURA** e somente serão contempladas as horas efetivamente trabalhadas. As horas ociosas, por falta de operador ou de equipamento que estiver em manutenção, não serão computadas, caso o trabalho for interrompido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, as horas serão contadas normalmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS FUNCIONÁRIOS:**

**9.1.-** A **DETENTORA DA ATA** deverá realizar a seleção e preparação rigorosa de seus funcionários para execução das funções estabelecidas nesta Ata, devendo os mesmos estarem com suas carteiras de trabalho devidamente registradas em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na função que vierem a desenvolver, bem como, cumprir as demais legislações previdenciárias, assistenciais e sindicais, realizando corretamente o pagamento devido aos funcionários prestadores de serviços, e considerando nesse particular, como única empregadora.

**9.2.-** Aos funcionários contratados terão por competência desenvolver as seguintes funções de acordo com a locação do objeto desta Ata (máquinas pesadas e/ou caminhões), devendo possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria que compete.

**9.3.-** Os operadores **NÃO** terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**9.4.-** A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (EPI's), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.

**9.5.-** A **DETENTORA DA ATA** deverá responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

**9.6.-** A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela **PREFEITURA** deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à **DETENTORA DA ATA** a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

**9.7.-** Quaisquer paralisações causadas por falta de máquinas/caminhões e/ou de seus operadores, será(ão) descontado(s) da(s) medição(es) com cálculo pro rata, bem como adicionamento, outros prejuízos que possam ter sido causados.

**9.8.-** Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes nas vias públicas, quando da execução dos serviços.

**9.9.-** Deverá ainda responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, comprometendo que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da **PREFEITURA** e municípios.

**9.10.-** Os funcionários contratados pela **DETENTORA DA ATA** deverão ter aptidão física e qualificação para a execução dos serviços estabelecidos nessa ata e no termo de referência, devendo agir com urbanidade para com a população.

**9.11.-** Será terminantemente proibido aos funcionários da empresa ingerir bebidas alcoólicas em serviço, se apresentar ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie aos municípios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**9.12.-** Os funcionários deverão apresentar uniformizados e asseados, portando os equipamentos de segurança e proteção individual. Não será permitido o trabalho dos funcionários sem utilização dos uniformes e EPI's.

**9.13.-** A substituição do funcionário que ocasionalmente faltar deverá ser feita de forma imediata, devendo para isso manter, em regime de sobreaviso durante 24 (vinte e quatro) horas, funcionários reserva. Em caso de não reposição, o fato deverá ser comunicado imediatamente os gestores da **PREFEITURA**, bem como corretamente apontado na planilha de presença diária.

**9.14.-** Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por escrito e nesse sentido lhe fizer os gestores da **PREFEITURA**, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados, eventualmente afastados, deverão ser substituídos imediatamente por outros, capacitados, experientes e habilitados.

**9.15.-** A **DETENTORA DA ATA** deverá possuir, em seu quadro, todo pessoal exigido para prestar as atividades legais relativas à segurança do trabalho.

**9.16.-** A **DETENTORA DA ATA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

**9.17.-** Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade deles especialmente dentro do ambiente de trabalho.

**9.18.-** Quando os funcionários contratados forem usufruir férias, afastar para tratamento de saúde e deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa, deverá a **DETENTORA DA ATA** designar funcionário devidamente capacitado e contratado nas mesmas funções do ausente para substituí-lo. Na não substituição a **DETENTORA** ficará passível a aplicação de penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**9.19.-** A prestação de serviços de que trata esta Ata de Registro de Preços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da **DETENTORA** e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**9.20.-** Na escolha do pessoal e na medida do possível, proporcionar oportunidade aos trabalhadores residentes no município de Mogi Guaçu/SP.

**9.21.-** Todo o pessoal envolvido na prestação de serviços deverá respeitar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MÁQUINAS/CAMINHÕES:**

**10.1.-** Durante a vigência desta Ata a **DETENTORA** deverá manter as máquinas/caminhões e equipamentos em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e funcionamento, com documentação em situação regular e atualizada.

**10.2.-** Todas as máquinas (Motoniveladora, Retroescavadeira, Escavadeira, Minicarregadeira e Rolo Compactador) deverão ser com cabine fechada ROPS / FOPS, com sistema de ar-condicionado.

**10.3.-** Todos os caminhões deverão possuir sistema de ar-condicionado.

**10.4.-** Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela **PREFEITURA** para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências da Ata de Registro de Preços e de segurança para execução dos trabalhos. Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente à disposição da **PREFEITURA**.

**10.5.-** O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da O.I.S. – Ordem de Início dos Serviços.

**10.6.-** Caso o(s) equipamento(s) seja(m) reprovado(s) na(s) vistoria(s) técnica(s), a **DETENTORA DA ATA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição(es) ou adequação conforme solicitação da **PREFEITURA**.

**10.7.-** Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou caminhões, a **DETENTORA DA ATA** será penalizada pela não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

entrega em boas condições operacionais conforme previsto neste instrumento, bem como, demais prejuízos na operação.

**10.8.-** Por ocasião da solicitação da(s) máquina(s) e caminhão(es) pela **PREFEITURA**, a empresa deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração do contrato ou instrumento equivalente. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.

**10.9.-** A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela **PREFEITURA**.

**10.10.-** A não apresentação da documentação mencionada na cláusula anterior poderá implicar na rejeição das máquinas e/ou caminhões ou dos operadores.

**10.11.-** A **DETENTORA DA ATA** se comprometerá em manter a(s) máquina(s) e caminhão(es) em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.

**10.12.-** As máquinas e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

**10.13.-** A **PREFEITURA** recusará as máquinas e/ou caminhões, caso eles fiquem total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.

**10.14.-** Sempre que houver substituição de alguma máquina/caminhão, os novos deverão ser vistoriados novamente pelo Departamento responsável pela **PREFEITURA**.

**10.15.-** É facultado a **PREFEITURA** vistorias periódicas sem aviso prévio.

**10.16.-** A **DETENTORA DA ATA** será responsável pelo traslado da(s) máquina(s) e caminhão(es) (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.

**10.17.-** Manter a máquina/caminhões com a **idade mínima**, conforme estabelecido na Ata, bem como, em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.

**10.18.-** As máquinas e caminhões deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais).

**10.19.-** Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da **DETENTORA DA ATA**, inclusive a franquia.

**10.20.-** Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da **DETENTORA DA ATA**, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela **PREFEITURA** além dos valores aprovados nas medições mensais.

**10.21.-** A **PREFEITURA** solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a **DETENTORA DA ATA** a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.

**10.22.-** A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos da Ata de Registro de Preços, até o cumprimento do solicitado.

**10.23.-** Substituir a máquina/caminhão locada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação de seus gestores em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança, por outra semelhante conforme estabelecido neste termo, entretanto, é válido ressaltar que o período em que a máquina/caminhão estiver(em) para manutenção será realizado os descontos das horas não trabalhadas.

**10.24.-** Será de total responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** as guardas das máquina/caminhões fora dos horários de serviços, arcando com todos os custos de garagem e pátio.

**10.25.-** Não será permitida a utilização de máquina/caminhões diferente do tipo, modelo e ano de fabricação contratados, salvo quando as características forem superiores ao estabelecido nesta Ata, e que tragam vantagens econômicas para o município e sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

sofrer alterações nos preços contratados.

**10.26.-** Será de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a manutenção preventiva das máquinas/caminhões objeto da contratação, devendo ser realizadas revisões gerais na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário.

**10.27.-** Todas as despesas de manutenção da máquina/caminhões, tais como e sem a estas se limitar: troca de óleo lubrificante e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, funilaria, pintura, combustível etc., bem como as despesas decorrentes da documentação, impostos, taxas e seguros, serão de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**.

**10.28.-** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente da máquina/caminhão por desgaste ou por quebra deles.

**10.29.-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **PREFEITURA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento.

**10.30.-** A **PREFEITURA** não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade da máquina/caminhão locado em casos de acidentes ou outros eventos de força maior.

**10.31.-** Manter a regulagem da máquina/caminhão, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata dessa máquina/caminhão, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços.

**10.32.-** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**10.33.-** Manter a máquina de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços.

**10.34.-** Todos os custos do transporte e/ou deslocamento da máquina/caminhões até os locais de prestação de serviços, serão de responsabilidade única da **DETENTORA DA ATA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **11.1.- DA DETENTORA DA ATA:**

**11.1.1.-** O cumprimento de todas as condições previstas nesta Ata, Termo de Referência, demais anexos, e ainda:

**11.1.1.1.-** Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação;

**11.1.1.2.-** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista;

**11.1.1.3.-** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços;

**11.1.1.4.-** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

**11.1.1.5.-** Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**11.1.1.6.-** Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

**11.1.1.7.-** Substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **PREFEITURA**, qualquer funcionário que não deva continuar a participar da execução dos serviços;

**11.1.1.8.-** Obedecer rigorosamente a legislação relativas à saúde, higiene, segurança, e medicina do trabalho, especialmente o estabelecido nas NR's da Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, bem como possuir LTCAT, PPRA, PCMSO, PCMAT, PPP e outros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

documentos, tudo conforme determina a legislação federal;

**11.1.1.9.-** Apresentar relatórios (caso necessário) indicando todas as interferências existentes e as soluções propostas a torná-los compatíveis e que não venha a interferir ou impactar na estética do local;

**11.1.1.10.-** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta apresentada;

**11.1.1.11.-** Aceitar a fiscalização da Secretaria de Obras e Mobilidade através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

**11.1.1.12.-** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico;

**11.1.1.13.-** Refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Secretaria de Obras e Mobilidade da **PREFEITURA**;

**11.1.1.14.-** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da **PREFEITURA**;

**11.1.1.15.-** Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

**11.1.1.16.-** Apresentar a **PREFEITURA**, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus funcionários que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força de contrato;

**11.1.1.17.-** Responsabilizar pelas infrações de trânsito, e pelas multas de origem ambiental que lhe for imposta, durante a execução da Ata de Registro de Preços;

**11.1.1.18.-** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

**11.1.1.19.-** Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

**11.1.1.20.-** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e apresentar, durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**11.1.1.21.-** Exercer ampla fiscalização quanto às condições de funcionamento da máquina, inclusive em relação a idade e manutenção dela, bem como, para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste instrumento;

**11.1.1.22.-** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **DETENTORA DA ATA**, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **PREFEITURA**, cabendo à **DETENTORA DA ATA** todos os ônus da paralisação;

**11.1.1.23.-** Manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, quando requerido;

**11.1.1.24.-** Observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas em ata;

**11.1.1.25.-** Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **PREFEITURA** ou seus prepostos à **DETENTORA**, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal;

**11.1.1.26.-** Remeter advertências à empresa, por escrito, quando o instrumento contratual não estiver sendo cumprido de forma satisfatória, bem como, aplicar penalidades quando for o caso, devendo sempre notificar a **DETENTORA**, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

**11.1.1.27.-** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

#### **11.2.- DA PREFEITURA:**

**11.2.1.-** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **DETENTORA** para a fiel execução da Ata de Registro de Preços.

**11.2.2.-** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**11.2.3.-** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado.

**11.2.4.-** Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **DETENTORA DA ATA**.

**11.2.5.-** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **DETENTORA DA ATA** visando a correta prestação dos serviços em objeto.

**11.2.6.-** Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

**11.2.7.-** Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, dotações orçamentárias suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à **DETENTORA DA ATA**.

**11.2.8.-** Não obstante a **DETENTORA** seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços da Ata de Registro de Preços, a **PREFEITURA**, acompanhará, orientará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

**11.2.9.-** Exercer ampla fiscalização quanto às condições de funcionamento da máquina, inclusive em relação a idade e manutenção dela, bem como, para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas.

**11.2.10.-** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **DETENTORA DA ATA**, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **PREFEITURA**, cabendo à **DETENTORA DA ATA** todos os ônus da paralisação.

**11.2.11.-** Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **PREFEITURA** ou seus prepostos à **DETENTORA**, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal.

**11.2.12.-** Proceder a vistoria na máquina/caminhões (antes do início da efetiva prestação dos serviços), lavrando o respectivo termo de vistoria, registrando objetivamente a situação encontrada.

**11.2.13.-** Intervir, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

**11.2.14.-** Remeter advertências à empresa, por escrito, quando a Ata não estiver sendo cumprida de forma satisfatória, bem como, aplicar penalidades quando for o caso, devendo sempre notificar a Detentora, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S) E PAGAMENTOS:**

##### **12.1.- DO(S) PREÇO(S):**

**12.1.1.-** O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) estão em conformidade com o(s) preço(s) consignado(s) na Ata da Sessão Pública, devidamente discriminados na Cláusula Primeira desta Ata.

**12.1.2.-** O VALOR GLOBAL da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

##### **12.2.- DO PAGAMENTO:**

**12.2.1.-** Os pagamentos serão efetuados a **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)** da locação do serviço, com anuência e aprovação dos gestores da ata.

**12.2.2.-** Os pagamentos dentro dos prazos previstos, serão contados após a liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto do responsável da Secretaria de Obras e Mobilidade da **PREFEITURA**.

**12.2.3.-** Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

**12.2.4.-** A **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

Paulo.

**12.2.5.-** Para recebimento dos pagamentos, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos emitidos via Internet e dentro de sua validade:

**12.2.6.-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**12.2.7.-** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**12.2.7.1.-** Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

**12.2.8.-** Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**12.2.9.-** A devolução da documentação fiscal pela **PREFEITURA**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

**12.2.10.-** As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

**12.2.11.-** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 12.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**12.2.12.-** No caso da **DETENTORA DA ATA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**12.2.13.-** No caso da **DETENTORA DA ATA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**12.2.14.-** A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens 12.2.12 e 12.2.13, assegura a **PREFEITURA** o direito de sustar o respectivo pagamento.

**12.2.15.-** Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações e responsabilidades pelos fornecimentos executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**13.1.-** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, em decorrência das seguintes situações, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 e do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - força maior ou caso fortuito;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, com comprovada repercussão sobre os preços da Ata de Registro.

**13.2.-** Os preços registrados não poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento dos preços praticados no mercado, salvo na hipótese prevista no item 2.2. desta ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

**14.1.-** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado, tornando-o compatível com os valores praticados pelo mercado.

**14.2.-** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a **DETENTORA DA ATA** será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**14.2.1.-** Na hipótese prevista no item anterior, com o consequente cancelamento do registro de preço, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as suas condições de habilitação, conforme o disposto no § 3º do art. 115 do Decreto Municipal nº 27.089/2024.

**14.3.-** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**14.4.-** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**14.5.-** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a **DETENTORA DA ATA** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a **DETENTORA DA ATA** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**14.5.1.-** Neste caso, a **DETENTORA DA ATA** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**14.6.-** Comprovada a condição estabelecida no item 12.5, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do preço registrado, nos termos do art. 130 do Decreto Municipal nº 27.089/2024, liberando o fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

**14.7.-** Na hipótese de o pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento, responderá o fornecedor pelo cumprimento da parcela solicitada.

**14.8.-** Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e a **DETENTORA DA ATA** ficará obrigada a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 129 do Decreto Municipal nº 27.089/2024, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**14.9.-** Na hipótese de cancelamento do registro da **DETENTORA DA ATA**, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 115 do Decreto Municipal nº 27.089/2024.

**14.10.-** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata, nos termos do art. 130 do Decreto Municipal nº 27.089/2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa e liberando o fornecedor ou executor registrado das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**15.1.-** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **DETENTORA DA ATA** terá o Registro de Preços cancelado quando:

**15.1.1.-** Descumprir as condições registradas na Ata de Registro de Preços;

**15.1.2.-** Recusar-se ao recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento, sem justificativa aceitável;

**15.1.3.-** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**15.1.4.-** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**15.3.-** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**15.3.1.-** Por razão de interesse público;

**15.3.2.-** A pedido da **DETENTORA DA ATA**, decorrente de caso fortuito ou força maior; em decorrência da majoração comprovada dos preços praticados no mercado, nos termos dos arts. 125 e 127 do Decreto Municipal nº 27.089/2024;

**15.3.3.-** Se não houver êxito nas negociações, na hipótese em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 129 e 130 do Decreto Municipal nº 27.089/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **DETENTORA** que:

**a)** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

**b)** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

**f)** praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.-** Serão aplicadas a **DETENTORA DA ATA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**16.2.1- Advertência**, quando a **DETENTORA** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**16.2.2- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**16.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### 16.2.4- Multa:

**16.2.4.1-** Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos fornecimentos, sem prejuízo do disposto no **subitem 16.2.1**, sujeitará a **DETENTORA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**a.1)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção da ata de registro de preços** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**b)** Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h" do subitem 16.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

**c)** Compensatória, para a inexecução total Ata de Registro de Preços prevista na **alínea "c" do subitem 16.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

**d)** Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 16.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

**e)** Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 16.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

**f)** Para a infração descrita na **alínea "a" do subitem 16.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

**16.3-** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **PREFEITURA** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**16.4-** Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**16.4.1-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**16.4.2-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **PREFEITURA** à **DETENTORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**16.4.3-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.5-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **DETENTORA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.6-** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a **PREFEITURA**;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7-** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**16.8-** A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **DETENTORA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**16.9-** A **PREFEITURA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**16.10-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**16.11-** Os débitos da **DETENTORA** para com a **PREFEITURA**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que a **DETENTORA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

**17.1-** A fiscalização dos fornecimentos pela **PREFEITURA** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**17.2-** A **PREFEITURA** e a **DETENTORA DA ATA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DA ATA" e "PREPOSTO".

##### **17.2.1.- Gestor da Ata:**

Nome: Dirceu Cardoso

Função: Diretor de Obras

CPF nº 102.057.228-06

E-mail institucional: [sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br)

##### **17.2.2.- Gestora Substituta da Ata:**

Nome: Gilvonete de Lima Campos

Função: Desenhista Projetista - Diretora de Departamento

CPF nº 120.632.738-82

E-mail institucional: [sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br)

##### **17.2.3.- Fiscal da Ata:**

Nome: Márcio Benedito Balbino

Função: Assessor Técnico de Departamento

CPF nº 128.071.778-02

E-mail institucional: [sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br)

##### **17.2.4.- Preposto (DETENTORA DA ATA):**

Nome:

Função:

CPF nº

E-mail:

**17.3-** Caberá à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade através de seus gestores, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais, podendo a qualquer tempo solicitar informações sobre o andamento dos serviços, devendo a **DETENTORA DA ATA** prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a ocorrência de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

**17.4-** As comunicações entre a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade e a **DETENTORA DA ATA** deverão ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina.

**17.5-** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a **PREFEITURA** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

**17.6-** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**17.7-** A Fiscalização terá direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário da **DETENTORA DA ATA**, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória, vedado o poder de mando sobre os funcionários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**17.8.-** Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, servidores/funcionários representantes da Prefeitura, e que estiverem visivelmente sob efeito de substâncias psicoativas.

**17.9.-** Na fiscalização serão observados todos os termos estabelecidos em ata, obrigando-se a DETENTORA a atender a todas as determinações da PREFEITURA, devendo as partes cuidar para que não haja qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta sobre os empregados.

**17.10.-** Em caso excepcional, havendo necessidade, a carga horária poderá ser suplementada em horário noturno, domingos e feriados, à critério da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**17.11.-** As horas de trabalho especificadas nas planilhas do quantitativo das máquinas e caminhões serão devidamente apontadas através de partes diárias, pelos respectivos Gestores da PREFEITURA, compiladas diariamente para o **Resumo de Horas Mensais**, formalizado pelo **Boletim de Medição Mensal (BMM)**, representando a somatória das horas apontadas nas partes diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.

**17.12.-** Não serão pagas horas inoperantes, as quais a PREFEITURA não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelos respectivos gestores da ata, entre outras:

**17.12.1.-** Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

**17.12.2.-** Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;

**17.12.3.-** Recusa do operador em executar o solicitado pela PREFEITURA;

**17.12.4.-** Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA.

**17.13.-** Na ocorrência do descrito acima (17.12.1 a 17.12.4) serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

**17.14.-** A ação ou omissão total ou parcial da PREFEITURA, através de seus gestores, não eximirá a DETENTORA DA ATA de total responsabilidade na execução dos serviços, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital da licitação e nesta ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.-** Fica expressamente estabelecido, por força desta Ata, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, ficando à DETENTORA da ATA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

**18.2.-** Integram a presente Ata, como se aqui estivessem transcritos, o Termo de Referência, edital e seus anexos, e a Proposta de Preços apresentada pela DETENTORA da ATA.

**18.3.-** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

**19.1.-** Ao término de todas as obrigações atinentes a presente ATA, o Gestor da PREFEITURA deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da DETENTORA da ATA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO EDITAL:**

**20.1.-** A empresa vencedora se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital deste PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (ANEXO I), que fica fazendo parte integrante da ATA, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**21.1.-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes desta Ata, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas desta Ata, firmada em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
RODRIGO FALSETTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
P/ PREFEITURA

RAZÃO SOCIAL  
NOME  
CARGO  
P/ DETENTORA

DIRCEU CARDOSO  
DIRETOR DE OBRAS  
GESTOR

GILVONETE DE LIMA CAMPOS  
DIRETORA DE DEPARTAMENTO  
GESTORA SUBSTITUTA

MÁRCIO BENEDITO BALBINO  
ASSESSOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO  
FISCAL

#### TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1  
CPF nº  
P/ PREFEITURA

TESTEMUNHA 2  
CPF nº  
P/ DETENTORA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

#### ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_ 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.781/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

DETENTORA: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Registro de preços destinados à eventual e futura **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS** com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva, além do transporte da(s) referida(s) máquina(s) e/ou do(s) caminhão(ões) para os locais dos serviços indicados pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB/email<sup>1</sup>:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 268.525.708-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 268.525.708-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Prefeitura:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 268.525.708-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

**Pela Detentora:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:**

Nome: Daniel Rossi

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Mobilidade

CPF nº 016.128.288-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DA ATA:**

Nome: Dirceu Cardoso

Cargo: Diretor de Obras

CPF nº 102.057.228-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORA SUBSTITUTA DA ATA:**

Nome: Gilvonete de Lima Campos

Cargo: Diretora de Departamento

CPF nº 120.632.738-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DA ATA:**

Nome: Márcio Benedito Balbino

Cargo: Assessor Técnico de Departamento

CPF nº 128.071.778-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

#### ANEXO IX - CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.781/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinados à eventual e futura LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva, além do transporte da(s) referida(s) máquina(s) e/ou do(s) caminhão(ões) para os locais dos serviços indicados pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário**, e que **mantiveram sua proposta original (último lance válido)**.

LOTE 01 (ÚNICO)	
Especificação do item (mencionar) .....	

Classificação dos fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Valor Unitário Adjudicado: R\$ XX,XX (mencionar valor)

Classificação	Empresa	Nº CNPJ	Marca/Fabricante Ano/Modelo
1º			
2º			
.....			

Classificação dos fornecedores que mantiveram sua proposta original (último lance válido):

Classificação	Empresa	Nº CNPJ	Marca/Fabricante Ano/Modelo	Valor Unitário
1º				
2º				
.....				

.....

**Observação: Será incluído junto a este anexo a relação de dados dos fornecedores participantes do cadastro reserva, conforme "dados do proponente" informados no Anexo X.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 13.781/2024

#### ANEXO X - MODELO DE REGISTRO PARA INCLUSÃO NO CADASTRO RESERVA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2024 - Processo nº 13.781/2024

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CIDADE/ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, considerando o disposto na Cláusula 14 do edital, para fins de inclusão no cadastro reserva, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

a) aceita cotar os itens abaixo discriminados, com preço igual ao do adjudicatário.

LOTE 01 (ÚNICO)						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Equipamentos Máquinas Pesadas / Caminhões	Marca/Fabricante Ano/Modelo	Valor Unitário (Hora)	Valor Total (Hora)
...						
...						
...						
...						

b) mantém sua proposta original (último lance válido), para os itens abaixo discriminados.

LOTE 01 (ÚNICO)						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Equipamentos Máquinas Pesadas / Caminhões	Marca/Fabricante Ano/Modelo	Valor Unitário (Hora)	Valor Total (Hora)
...						
...						
...						
...						

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)